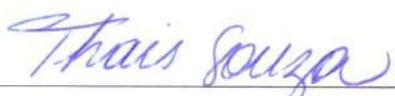


INDICAÇÃO Nº 003 DE 20 DE AGOSTO DE 2022

Autora: Vereadora Thaís Souza

Indico, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja disponibilizadas as imagens capturadas pelas câmeras administradas pelo Município par a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para combate ao abandono de animais, e que as imagens que constarem estes atos seja utilizadas para permitir a identificação dos autores do crime e realizar as aplicações das leis e penalidades previstas na Lei 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providencias.



Thaís Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza

PP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

Requeiro nos termos do Art. 88, § 1º, Alínea I do Regimento Interno desta Casa de Lei, que seja enviado Ofício de Indicação a Prefeitura Municipal de Anápolis, Gabinete do Prefeito Roberto Naves, solicitando que disponibilize as imagens capturadas pelas câmeras administradas pelo Município par a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para combate ao abandono de animais.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

É de conhecimento geral que o abandono e maus-tratos de animais é um dos principais responsáveis pelo crescimento populacional de animais de rua e principal causador de problemas em vias e praças públicas de nossa cidade, além de ferir a dignidade física dos animais.

Aquele que abandona seu animal joga a responsabilidade do cuidado e proteção do cão ou gato para um terceiro, se exime de suas obrigações e pessoas benevolentes, como protetores e ONGs, acabam por arcar com o custo de resgate, higiene, alimentação e muitas vezes o tratamento do animal. Além do abandono, há infelizmente a prática dos maus-tratos, ainda mais perversa, que revela uma cultura ultrapassada de violência contra os animais, que de igual maneira deve ser combatida com rigor e atenção do Poder Público. Quem abandona ou pratica maus-tratos de um animal não aumenta somente a população de cães e gatos nas ruas, mas gera um grande dano social e financeiro para terceiros. Ainda, deve ser mencionado que animais abandonados podem causar acidentes com condutores de veículos, o que gera risco à saúde humana e ainda mais danos financeiros.

Coibir o abandono e maus-tratos de animais é fundamental para zerar esses danos financeiros e, acima de tudo, proteger a sociedade contra zoonoses, como a raiva. Sem o abandono não for repreendido e extermínado, as políticas públicas de proteção e controle populacional de cães e gatos perdem uma porcentagem significativa de sua eficácia, o que gera dispêndio dos recursos públicos e prolonga o problema de superlotação de animais em nossa cidade.

Deve ser mencionado, que além do viés utilitarista da proposta, de proteção a danos financeiros e à saúde humana. É preciso proteger a dignidade, integridade física e psíquica do animal que sofre demasiadamente com o abandono e maus-tratos.

A integração das câmaras administradas pela Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos, ou, ao menos a sua utilização para identificação dos autores de abandono ou maus-tratos de animais, será fundamental para coibir essas práticas lesivas à sociedade e à integridade dos cães e gatos de nossa cidade.

A intenção é permitir, a partir das denúncias registradas pela população, cruzar dados do local do abandono e verificar se nas proximidades há alguma câmera administrada pelo município, assim, identificar o autor do abandono ou dos maus-tratos, e aplicar a Lei.

Igualmente de posse das imagens, é possível denunciar para órgãos competentes para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 1998, que trata sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outra providências, especialmente seu art. 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A constituição da república federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, vi). para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. O Município de Anápolis deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente.

Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do município. Observa-se que nossa cidade precisa de uma política voltada à proteção animal para melhoria de Anápolis. A população valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no município de Anápolis GO.



Vereadora Thaís Souza

Thais Souza
Vereadora

PP